

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 4.302 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE REGISTRO CIVIL, IDENTIDADE, CPF E OUTROS NO HOSPITAL/MATERNIDADE MUNICIPAL DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

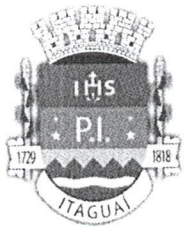
Art. 1º - Fica instituído O PROGRAMA DE REGISTRO CIVIL, IDENTIDADE E CPF E OUTROS no Hospital/Maternidade Municipal de Itaguai, que consiste em postos de atendimento pelos oficiais de registro civil, para efetuar o registro de nascimento e conceder a respectiva Certidão de Nascimento, convênio com o DETRAN-RJ para emissão de Identidade e com a RECEITA FEDERAL para emissão de CPF.

§1º - A Certidão de Nascimento a que se refere o caput deste artigo será aquela Certidão simples oferecida quando do registro efetuado em Cartório.

§2º - A Certidão de Nascimento, Identidade e CPF será emitida de forma gratuita.

Art. 2º - Para atender aos fins previstos nesta Lei, os hospitais/maternidades existentes no Município manterão, em suas dependências internas, local adequado destinado à instalação dos postos de atendimento para abrigar os serventuários que estiverem realizando os trabalhos.

Art. 3º - As maternidades, ao entregarem o atestado de nascido vivo, deverão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI
PODER LEGISLATIVO



orientar os pais, informando-os que poderão realizar o registro de imediato e encaminhando aos postos de atendimentos.

Art. 4º - As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguai, 24 de fevereiro de 2026.

FABIANO JOSÉ NUNES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Autoria: Ver. Olindino Cerqueira.